

**TERMO DE CONTRATO Nº: 023/SMSU/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI: 6029.2022/0002318-0**

**CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA**

**CONTRATADA: COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS**

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA, CNPJ sob nº 05.245.375/0001-35**, sito a Rua da Consolação, 1379 - 12º andar - Consolação - CEP. 01301-000 - SP, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato, representada pelo senhor Secretário Adjunto **ALCIDES FAGOTTI JÚNIOR** e a empresa **COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS, inscrita no CNPJ sob o nº. 57.494.031/0001-63 (matriz)**, com endereço na Avenida Humberto de Campos, nº 3220 - Guapituba - Ribeirão Pries - SP - CEP: 09426-900 - telefones: (11) 2139.8376 e (11) 2139.8340, e-mail: dcordeiro@cbc.com.br e **CNPJ sob nº 57.494.031/0010-54** (filial), localizada na ROD. BR 470, 3133, Faxinal, Montenegro/RS - CEP 92515-800- telefone 11-2139-8482 - E- mail [dcordeiro@cbc.com.br](mailto:dcordeiro@cbc.com.br), doravante designada simplesmente como **CONTRATADA**, neste instrumento, representada pelo senhor **JOÃO CARLOS SANCHEZ DE OLIVEIRA JUNIOR** - Representante Legal, Gerente de Negócios Institucionais, portador do **R.G. nº 15.482.035-0** e **CPF: 269.148.988-47**, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, combinada com as Leis Municipais nº 13.278/02, regulamentada Decreto nº 44.279/03, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** Aquisição de munições para uso das unidades da Guarda Civil Metropolitana.

| Item | Descrição                               | Tipo | Quant. |
|------|---|------|--------|
| 1    | CART CBC 12/70 CH-3T TREINA CAIXETA "A" | UN   | 13.000 |
| 2    | MUN CBC 5,56X45 COMUM M193 (TREINA) A   | UN   | 13.000 |

**1.2. Especificações:**

**Item 1- MUN CART CBC 12/70 CH-3T TREINA CAIXETA "A"**

| Projétil  |             | Balística |             |               |
|---|-------------|-----------|-------------|---------------|
| Tipo  | Peso/grains | V<br>m/s  | E<br>joules | Provete<br>cm |
| MUN CART CBC 12/70 CH-3T TREINA CAIXETA "A"   | 24 g        | 430       | 2.219       | 76,2          |
| <ul style="list-style-type: none"> <li>V (Velocidade), E (Energia) medidas na boca, Provete (comprimento do cano).</li> </ul> |             |           |             |               |

**Item 2- MUN CBC 5,56X45 COMUM M193 (TREINA) A**

| Projétil | Balística |
|----------|-----------|
|          |           |

| Tipo  | Peso/grains | V<br>m/s | E<br>joules | Provete<br>cm |
|---|-------------|----------|-------------|---------------|
| MUN CBC 5,56X45 COMUM M193 (TREINA) A   | 55          | 995      | 1763        | 50,8          |
| <ul style="list-style-type: none"> <li>V (Velocidade), E (Energia) medidas na boca, Provete (comprimento do cano).</li> </ul> |             |          |             |               |

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO**

**2.1.** O prazo para formalização deste Termo de Contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da Convocação publicada em Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

**2.2.1.** No ato da assinatura deste ajuste, a contratada rerepresentou todas as Certidões Negativas de Débitos Tributários perante as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, bem assim perante INSS e FGTS e CNDT atualizadas.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, LOCAL, CONDIÇÕES DE ENTREGA E DA GARANTIA**

**3.1.** O objeto deverá ser entregue em até **150** (cento e cinquenta) dias corridos, contados da assinatura do contrato ou recebimento da Nota de Empenho e da autorização de fornecimento específica expedida pelo Exército Brasileiro nos termos do DECRETO Nº 10.030, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019, ou o que ocorrer por último.

#### **3.2. Da garantia**

A garantia de no mínimo 12 (doze) meses, contra defeitos de fabricação a contar do recebimento definitivo do objeto pelo contratante.

#### **3.3. Local**

O produto deverá ser entregue no Setor de Armamento e Munições, da Divisão de Arsenal e Equipamentos, situada no Largo Nossa Senhora da Conceição, 88 – Aclimação – São Paulo, de segunda a sexta-feira no horário das 09h00 às 16h00, após agendamento com a chefia do setor, o Senhor Inspetor de Divisão Ferreira, através dos telefones: (11) 3207-4312, 3208.0811 ou 3208.3199 ou nos e-mails smsudml@prefeitura.sp.gov.br, gcmlogisticadam@prefeitura.sp.gov.br.

O descarregamento do material entregue ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciada a mão de obra necessária.

#### **3.4. Logística Reversa**

Os estojos utilizados das munições de Treinamento serão devolvidos na proporção de 01 para 01 ou na proporção de peso onde temos: 3,48Kg de cartuchos vazios diversos por 1.000 cartuchos carregados das munições de Treinamento.

**Mediante ofício** a Companhia Brasileira de Cartuchos (CBC), Av. Humberto de Campos, 3220, Guapituba, Ribeirão Pires/SP, CEP: 09426-900 Telefone: 11 2139-8482 Fax: 11 2139-8340.

No prazo máximo de 90 dias a contar do último cartucho de treinamento utilizado deste contrato.

#### **3.5. Prescrições diversas**

A descrição do item Sifísico, indicada nos autos do processo e utilizada na Oferta de Compra e, ao término da licitação, na Nota de Empenho, é mera referência, devendo ser observada a descrição integral do objeto, como consta neste Termo de Referência.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DO REAJUSTE E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.1.** O preço ofertado é o que segue:

- CNPJ **57.494.031/0010-54 - 13.000 (treze mil)** MUNIÇÃO CART CBC 12/70 CH-3T TREINA CAIXETA "A", valor unitário de **R\$ 5,876 (cinco reais e oitenta e sete centavos)**, com valor total de **R\$ 76.388,00 (setenta e sete mil trezentos e oitenta e oito reais)**;

- CNPJ **57.494.031/0001-63 - 13.000 (treze mil)** MUNIÇÃO CBC 5,56X45 COMUM M193 (TREINA) A , valor unitário de **R\$ 8,1699 (oito reais e dezesseis centavos)**, com valor total de **R\$ 106.208,70 (cento e seis mil duzentos e oito reais e setenta centavos)**; e

Perfazendo o valor global de **R\$ 182.596,70 (cento e oitenta e dois mil quinhentos e noventa e seis reais e setenta centavos)**, e incluem todos os custos, impostos, taxas, benefícios constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito fornecimento do objeto deste contrato.

**4.2.** O pagamento será feito por crédito em conta corrente especificada pelo credor e mantida no BANCO BRASIL S/A, decorridos 30 (trinta) dias a contar da data do adimplemento do objeto contratado e mediante a entrega da respectiva documentação mencionados no subitens **4.2.1.** a **4.2.7.**, na sede da unidade gestora/requisitante, bem como do atestado de recebimento e aprovação do(s) objeto(s) pela Divisão de Manutenção e Logística da Secretaria Municipal de Segurança Urbana, mediante renovação das certidões negativas de débitos, a saber.

**4.2.1.** Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

**4.2.2.** Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e as de terceiro;

**4.2.3.** Certidão Negativa de Tributos Mobiliários do Município de São Paulo;

**4.2.4.** Comprovação de regularidade junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN Municipal.

**4.2.5.** Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS;

**4.2.6.** Certidão Negativa de Débitos referentes a Tributos Estaduais relacionados com a prestação licitada.

**4.2.7.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT

**4.3.** A documentação a ser entregue pelo(s) fornecedor(es) é a seguinte:

**4.3.1.** Primeira Via da Nota Fiscal, Fatura ou Nota Fiscal Fatura;

**4.3.2.** Cópia reprográfica da Nota de Empenho.

**4.3.2.1.** Na hipótese de existir Nota de retificação e/ou Nota Suplementar de Empenho, cópia (s) mesma (s) deverá (ao) acompanhar os demais documentos citados.

**4.4.** Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos materiais.

**4.5.** Será aplicada compensação financeira, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva do Contratante, mediante utilização do índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu, conforme Portaria SF nº 05 de 05 de janeiro de 2012.

**4.6.** Os pagamentos obedecerão as Portarias da Secretaria de Finanças em vigor.

**4.7.** Os recursos necessários para atender as despesas deste Contrato, onerará a dotação nº 38.10.06.181.3013.2.192.3.3.90.30.00 do vigente orçamento.

**CLÁUSULA QUINTA – São obrigações da Contratada:**

**a)** Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização do mesmo;

**b)** Garantir total qualidade dos objetos entregues.

**c) A contratada deverá prover logística reversa, dando destinação ambientalmente adequada mediante o recolhimento após a descarte das munições, com as orientações sobre tal, por período não inferior a 05 (cinco) anos, conforme cláusulas da Carta DICOM 511/21, de 23/05/2022.**

**d)** As quantidades são apontadas por estimativa, podendo, no entanto, ser modificadas para mais ou para menos, a critério da administração Pública Municipal, respeitados os limites legais.

**e)** A contratada deve observar o compromisso de se evitar impactos ambientais, assegurando o atendimento à legislação vigente, quanto à destinação adequada e final do material após o vencimento do material.

**f)** A contratada tem o prazo de 3 (três) meses para realizar a logística reversa a fim de recolher o material vencido após notificada pela contratante e dar-lhe a destinação adequada.

**g)** Um mês antes do término da validade dos produtos adquiridos, a contratada poderá entrar em contato na Divisão de Arsenal e Equipamentos com a chefia do Setor de Armamento e Munição – SAM ([smsudml@prefeitura.sp.gov.br](mailto:smsudml@prefeitura.sp.gov.br) e [gcmlogisticadam@prefeitura.sp.gov.br](mailto:gcmlogisticadam@prefeitura.sp.gov.br)) a fim de se realizar planejamento da logística reversa, sendo que a mão de obra para carga e descarga é de responsabilidade da contratada.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES**

**6.1.** São aplicáveis às sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos no Capítulo X, do Decreto Municipal nº 44.279/03.

**6.1.1.** As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

**a)** comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,

**b)** manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

**6.2.** Ocorrendo recusa da(s) adjudicatária(s) em celebrar o Termo Contratual, sem justificativa aceita pela Administração, serão aplicadas:

**6.2.1.** Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;

**6.2.2.** Pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar pelo prazo de até 2 (dois) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;

**6.2.3.** Incidirá nas mesmas penas previstas nos subitens 6.2.1. e 6.2.2. a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

**6.3.** À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste Edital, não mantiver a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nas alíneas "a" e "b" do subitem **6.2**, a critério da Administração.

**6.4.** As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

**6.4.1.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.

**6.4.2.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.

**6.4.3.** Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do material não entregue por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitada a demora até o máximo de 19 (dezenove) dias do prazo fixado, após restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total, a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.

**6.4.4.** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do material entregue em desacordo com as especificações do Edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido.

**6.4.5.** Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.

**6.4.6.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.

**6.5.** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

**6.6.** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso, nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/1993, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à Secretaria Municipal de Segurança Urbana - Divisão de Compras e Contratos - DCC, e protocolizado nos dias úteis, das 08:00 às 17:00, na rua da Consolação, nº 1379 - Consolação, São Paulo - SP, após o recolhimento, em agência bancária, dos emolumentos devidos.

**6.6.1.** Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

**6.6.2.** Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.

**6.7.** O prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração, sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa apenada tenha a receber. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

**6.8.** São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/1993, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO DO CONTRATO**

**7.1.** A gestão e fiscalização do contrato serão acompanhadas por representante da Administração a ser designado pelo Titular da Pasta.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO**

**8.1.** O ajuste poderá ser alterado ou rescindido nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações;

**8.2.** A Contratada se obriga a manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação originadas na Licitação.

#### **CLÁUSULA NONA – ANTICORRUPÇÃO**

**9.1.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação,

vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**10.1.** Os casos omissos serão disciplinados pelos princípios estatuídos na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e Lei Municipal nº 13.278/02 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

**10.2.** Fica eleito o Foro desta Capital para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Contrato.

E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme, vai firmado pelas partes na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 24 de agosto de 2022.

**PELA CONTRATANTE:**

ALCIDES  
FAGOTTI  
JUNIOR:308  
19647845

Assinado de forma digital por  
ALCIDES FAGOTTI  
JUNIOR:30819647845  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,  
ou=Secretaria da Receita Federal  
do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3,  
ou=EM BRANCO,  
ou=4699500000139,  
ou=presencial, cn=ALCIDES  
FAGOTTI JUNIOR:30819647845  
Dados: 2022.08.24 14:37:47 -03'00'

**ALCIDES FAGOTTI JÚNIOR**

Secretário Adjunto

Secretaria Municipal de Segurança Urbana

**PELA CONTRATADA:**

JOAO CARLOS  
SANCHEZ DE  
OLIVEIRA  
JUNIOR:26914898847

Assinado de forma digital  
por JOAO CARLOS  
SANCHEZ DE OLIVEIRA  
JUNIOR:26914898847  
Dados: 2022.08.24 09:27:22  
-03'00'

**JOÃO CARLOS SANCHEZ DE OLIVEIRA JUNIOR**

Gerente de Negócios Institucionais

**COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_